Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº 006/77

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ausentar-se do País

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, em sessão realizada aos dez dias do mês de outubro do ano de 1977, aprovou e eu, Presidente, no uso da atribuição que me é conferida pelo Art. 35 , inciso IV, da LeiComplementar nº 2, do Estado do Paraná, do dia 18/6/73(Lei Orgânica dos Municipios), promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/77

Art. 1º - Fica o Senhor SÉRGIO AUGUSTO LEONI, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, autorizado , de acordo com o Art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica dos Municipios, Lei Complementar nº 2, de 18/6/73, a ausentar-se do País, nos dias 23, 24 e 25 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 10 de outubro de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Registrado - Livro 1 - folha 77 v.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 436/77.-

Lapa, 30 de setembro de 1977

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de V.Exª, que no período de 23 a 25 de outubro p. vindouro, participarei de uma excursão à República do Paraguai.

Como esta viagem turística implica na ausência do territó - rio nacional, tenho a honra de solicitar autorização dessa Egrégia Câmara, para tal fim, de acôrdo com o § 2º do Art. 71, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 425/77
DATA 30/05/77

À Comissão de Justiça e Redação

S. J. — 10/10/77

Parecer da Comissão de Redação e Justiça.

De conformidade com o disposto no Art. 71, parágrafo 2º, da Lei nº 2 de 18/06/73, está o Sr. Prefeito solicitando autorização para ausentar-se do País durante os dias 23 a 25 do corrente mês. É perfeitamente legal para pretensão, motivo que nada temos a opôr ao mesmo.

É o parecer

Tupã, 10/10/77.

César Geromi
Presidente - Relator.

João Carlos Garzeri.
Membro.